



PORTARIA Nº 165/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) **VALÉRIA MIRANDA BEZERRA**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais** por efetivo exercício de magistério a Servidora **VALÉRIA MIRANDA BEZERRA**, Matrícula nº 92025, portadora do RG nº 3.670.109 - SDS/PE, e do CPF/MF nº 686.987.044-68, titular do cargo de Professor Símbolo III, Faixa A, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo, nos termos do art. 6º, Incisos I, II, III e IV da EC 41/2003 de 19 de dezembro de 2003 e art. 30, Incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.290/2004 de 15 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 30 de março de 2020. Revogadas às disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio A. Ávila, 28 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi
Gerente de Previdência

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito





DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais que a Portaria nº 165/2020, datada em 28/04/2020, que concede o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Art. 6º EC 41/2003 à servidora **VALÉRIA MIRANDA BEZERRA**, foi devidamente publicada no mural da Prefeitura Municipal, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser a verdade assino a presente.

Bom Conselho, 28 de abril de 2020.

Expedito Alves dos Santos
Secretário de Administração





Planilha de Cálculo de Proventos

Matrícula 92025: **VALÉRIA MIRANDA BEZERRA**

Benefício: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art 6º EC 41/2003

| | | |
|---|------------|-----------------|
| Tipo de Cálculo | | Integral |
| Data do Cálculo | | 01/04/2020 |
| Tipo de Aposentadoria | | Normal |
| Período de Referência | | 03/2020 |
| Vencimento Base 175 hs/aula | R\$ | 3.580,50 |
| Adicional por Tempo de Serviço 5% quinquênios | R\$ | 179,03 |
| Tempo de Serviço Apurado | | 10.168 dias |
| Total | R\$ | 3.759,53 |

Considerações

- 1) Legalidade do evento **Vencimento base – Lei 1.694/2017.**
- 2) Legalidade do evento **Quinquênio – Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal**
 - 2.1) Legalidade da incorporação do evento **Quinquênio – Art. 6º da Lei nº 841/1990**

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 6º da Emenda Constitucional N° 41/2003 de 19 de Dezembro de 2003.

Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi
Gerente de Previdência

